



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"

Comissão De Redação e Justiça

PARECER N° 036 DE 2018

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA, DISPOE SOBRE O PROJETO DE LEI N° 059 DE 2018.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 059 de 2018, de autoria do Ilustríssimo Vereador Rogério Mello Zanon Alves, que dispõe sobre a destinação preferencial de 50% de assentos dos transportes coletivos aos idosos, gestantes, obesos, portadores de deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com crianças de colo e outras providências.

A proposta em questão esteve em pauta no dia 24 de maio de 2018, nos termos do §3° do art. 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

O processo em questão deteve tramite regular nesta casa de Leis, sendo anexo com os documentos necessários exigidos.

Em continuidade ao processo legislativo, instituído pelo art. 37 do Regimento Interno, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Redação e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo art. 37, §1° do já citado Regimento Interno.

Verifica-se que quanto à aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar n°. 095/1998, o projeto supracitado atende os padrões exigidos, não ferindo as normas legais vigentes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"

Comissão De Redação e Justiça

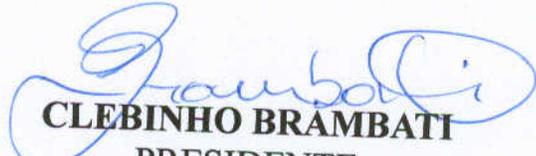
Entretanto, o presente projeto fora apreciado recentemente, sendo objeto da Lei 4069/2016, assim, já existindo previsão legal para tanto.

Assim sendo, havendo óbices, manifestamo-nos desfavoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 059 de 2018.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 2018.


ROSANGELA LOYOLA
RELATORA


FERNANDA MAZZELLI ALMEIDA MAIO
MEMBRO


CLEBINHO BRAMBATI
PRESIDENTE